

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



## DESPACHO

Curitiba, 04 de abril de 2022.

REFERÊNCIA: P. 18.823.945-5.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

**Assunto: Licitação. Aquisição de água mineral para a sede de Guaratuba.**

**Sr. Supervisor,**

1. Trata-se de abertura da fase interna de licitação instaurada pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), de acordo com o art. 5º, V, da Resolução DPG nº 248/2021, com fito na aquisição de água mineral para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Guaratuba.
2. O processo teve sua motivação a partir da informação de que a empresa DJ Comércio de Produtos de Limpeza Ltda não realizou a assinatura do contrato consequente do lote nº 09 da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 986/2021, Pregão Eletrônico (PE) nº 986/2021, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Previdência (SEAP) do Poder Executivo Estadual (comprovantes em anexo).
3. Cabe salientar que a presente licitação deverá seguir a mesma estrutura adotada nos demais processos de aquisição de água mineral para as sedes descentralizadas da DPE/PR<sup>1</sup>, ou seja, mediante contrato estimativo.
4. Nesse sentido, encaminham-se os autos para definição da especificação técnica e quantitativo a ser adquirido, de acordo com as orientações já realizadas em contratações com o mesmo objeto<sup>2</sup>:
5. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:

<sup>1</sup> 17.747.886-5 – Foz do Iguaçu; 17.747.774-5 – Cascavel; 17.747.511-4 – Guarapuava; 17.744.063-9 – Cianorte; 17.743.818-9 – Campo Mourão; 17.747.347-2 – União da Vitória; 17.743.423-0 – Umuarama; 17.725.964-0 – Cornélio Procopio; 17.725.825-3 – Apucarana; 17.714.840-7 – Pato Branco; 17.714.504-1 – Francisco Beltrão.

<sup>2</sup> 1.1. Sedes que possuem purificadores de água instalados: incluir quantitativo suficiente para 4 (quatro) meses de consumo de água, haja vista que o consumo de galões ocorre, sobretudo, de forma complementar ao uso de equipamentos purificadores.

1.2. Sedes que não possuem purificadores de água instalados: incluir quantitativo suficiente para 12 (doze) meses de consumo de água com margem de segurança de 20%.

1.3. A metodologia supracitada deverá considerar o consumo médio das últimas 2 (duas) atas de registro de preços e poderá ser modificada mediante fundamentação.



- 5.1. Departamento de Compras e Aquisições - DCA – Elaboração do Termo de Referência Preliminar;
- 5.2. Departamento de Contratos – DPC – Estipulação das cláusulas contratuais básicas, incluindo-se a minuta de contrato.
- 5.3. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
- 5.4. CGA – Aprovação do Termo de Referência;
- 5.5. DCA – Pesquisa de mercado;
- 5.6. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Avaliação Orçamentária;
- 5.7. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;
- 5.8. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 5.9. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 5.10. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
6. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.
7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito no fornecimento do objeto.
8. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta por valor ou inexigibilidade de licitação, sequenciar os autos à:
  - 8.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
  - 8.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
  - 8.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.



10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

**MATHIAS LOCH**  
Coordenador-Geral de Administração



ePROCOLO



Documento: **18.823.9455CGADIMLicitacao.AquisicaoodeaguaparaasededeGuaratuba.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 05/04/2022 09:26.

Inserido ao protocolo **18.823.945-5** por: **Diogo Maoski** em: 04/04/2022 17:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f4930096e3e973297d9cf83fd6a13a6d.**



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Bruno Campos Faria" <bruno.faria@defensoria.pr.def.br>  
Para: "Supervisao DCA" <supervisaodca@defensoria.pr.def.br>, "Departamento de Infraestrutura e Materiais" <dim@defensoria.pr.def.br>  
Com Cópia: "Eduardo Jose Ramalho Stroparo" <eduardo.s@defensoria.pr.def.br>, "Coordenacao Geral de Administracao" <cga@defensoria.pr.def.br>  
Data: 04/04/2022 09:23 (07:35 horas atrás)  
Assunto: Aviso de não celebração cotratual - C013/2022 - D J COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ARP 986/2021 - PE 986/2021 - SEAP - LOTE 09 - Água mineral - Guaratuba

---

Pessoal,

segue para conhecimento.

Trata-se da empresa D J COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ARP 986/2021 - PE 986/2021 - SEAP - LOTE 09

Atenciosamente.

Bruno Campos Faria  
Departamento de Contratos - DPC  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR,  
CEP 80.530-010  
(41) 3313-7351

Em 01/04/2022 às 16:00 horas, "Eduardo José Ramalho Stroparo" <eduardo.s@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezado,

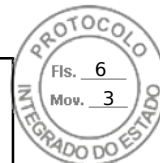
Informamos que não foi possível a celebração do Termo de Contrato conforme solicitação dos autos 18.782.572-5, cujo objeto é o fornecimento de garrações de água mineral para a sede de Guaratuba.

Em conversa com a então futura contratada na data de 24/03, fomos informados de que não assinaríamos o termo devido ao valor baixo, mesmo após tendo sido informada da obrigatoriedade da assinatura e possível aplicação de sanções administrativas.

No momento os autos encontram-se no DPC e logo serão encaminhadas à CDP e DFI para providências orçamentárias, e assim que possível serão encaminhados ao DFC para providências relacionadas ao descumprimento obrigacional descrito.

Desta feita, considerando o vencimento do prazo para assinatura ocorrido na data de ontem, encaminhamos a presente informação para providências que julgar cabíveis.





LOTE 09	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EXIGÊNCIAS COMP.	QT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01	<p>8917.1687 - Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás;</p> <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança,</p> <p>PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário</p>	<p>Atender normas vigentes do DNPM/Ministério de Minas e Energia</p> <p>Atender normas vigentes do Ministério da Saúde</p> <p>Fabricante Marca</p>	12	Unitário	R\$ 10,05	<b>R\$ 120,60</b>

Atenciosamente,

**Eduardo José Ramalho Stroparo**

Técnico da Defensoria Pública

Departamento de Contratos

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede Administrativa - Rua Mateus Leme, nº 1908 - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3313-7355

[www.defensoriapublica.pr.def.br](http://www.defensoriapublica.pr.def.br)

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

**DESPACHO**

Referência: 18.823.945-5

Curitiba, 20 de abril de 2022

Ao Departamento Compras e Aquisições

**Assunto: Aquisição de Água Mineral para a Sede de Guaratuba.**

**Sr. Supervisor,**

1. Protocolo versando sobre a aquisição de Água Mineral para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Guaratuba.
2. Considerando o despacho das folhas 2 e 3 do Protocolo 18.823.945-5, que comunica a respeito da recusa da empresa DJ Comércio de Produtos de Limpeza Ltda em assinar contrato consequente do lote nº 09 da ARP 986/2021, PE 986/2021/SEAP, e considerando a orientação para que o Departamento de Infraestrutura e Materiais proceda com a definição da especificação técnica e de quantitativo, segue:
  - 2.1. Considerando o despacho das folhas 23 e 24 do Protocolo 16.457.203-0, que trata de estimativa para aquisição de água mineral, a qual orienta o seguinte:
    - 2.1.1. *“Sedes que possuem purificadores de água instalados: incluir quantitativo suficiente para 4 (quatro) meses de consumo de água, haja vista que o consumo de galões ocorre, sobretudo, de forma complementar ao uso de equipamentos purificadores.*
    - 2.1.2. *Sedes que não possuem purificadores de água instalados: incluir quantitativo suficiente para 12 (doze) meses de consumo de água com margem de segurança de 20%.*
    - 2.1.3. *A metodologia supracitada deverá considerar o consumo médio das últimas 2 (duas) atas de registro de preços e poderá ser modificada mediante fundamentação no próprio processo que instruirá a participação da DPE/PR no futuro procedimento licitatório”; e*
  - 2.2. Considerando o despacho contido na folha 11 do Protocolo 17.662.157-5, que faz o seguinte apontamento: *“Sugere-se ainda estudo quanto a possibilidade de inclusão no termo de referência do sistema de aquisição mediante vales/vouchers, haja vista a possibilidade de aumento na eficiência logística para realização de pedidos e entregas dos galões de água mineral em cada sede da DPE/PR”.*



3. Baseando-se nos itens anteriores realizou-se estimativa de consumo tendo como parâmetro o consumo histórico, do período de 4 meses após o retorno das atividades parcialmente presenciais, da Sede de Guaratuba, para o cálculo foram considerados ainda os seguintes dados:
- 3.1. A Sede não possui purificadores de água instalados;
  - 3.2. A Sede possui 7 pessoas no seu quadro funcional;
  - 3.3. Foi estimada a expansão e/ou aumento no consumo de 20% como margem de segurança;
  - 3.4. Teve o consumo efetivo de 20 galões no período de 4 meses, conforme a quantidade realizada para o lote 9, constante na página 6 do relatório de mapa de consumo de item SRP, em anexo;
  - 3.5. Considerando o período a partir de março de 2022, pós-pandemia, foi realizado cálculo de consumo médio de 1 litro de água por pessoa/dia. Nesse cálculo seriam consumidos 7 litros/dia, multiplicando-se por 22 dias úteis/mês, totalizariam 154 litros/mês, divididos por 20 litros cada galão resultariam em 7,7 galões/mês;
  - 3.6. Assim sendo, 7,7 galões/mês multiplicados para 12 meses totalizariam 92,4 galões/ano. Acrescida a margem de 20% chegou-se ao quantitativo de 110 galões de 20 litros de água/ano.
4. Dito isto, encaminho estimativa de aquisição do item julgado como pertinente de ser adquirido:

CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
8917.1687	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA:	110 unidades

5. Solicita-se a inclusão dos seguintes pontos no Termo de Referência:
- 5.1. Serão realizadas compras parceladas de acordo com a demanda da Sede até o término de vigência da Ata de Registro de Preços;
  - 5.2. Sugere-se que seja observada a validade mínima de 4 meses;

- 5.3. Quanto ao prazo de entrega dos itens, após a emissão da Ordem de Fornecimento solicita-se o prazo de 10 dias úteis de modo a facilitar o fornecimento bem como de evitar o atraso na entrega do item; e
- 5.4. O recebimento provisório será procedido no ato da entrega do item e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento.
6. A entrega do item deverá ser realizada em local, data e horários estabelecidos pela Sede solicitante.
7. Dito isto e sem mais a acrescentar, encaminho o presente protocolo para análise e demais providências julgadas necessárias, conforme item 5.1 do despacho inaugural.

Respeitosamente,

Joslei Laura Biavati  
Supervisora em Exercício  
Departamento de Infraestrutura e Materiais



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_DCA\_AGUA\_MINERAL\_GUARATUBA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joslei Laura Biavati** em 20/04/2022 16:00.

Inserido ao protocolo **18.823.945-5** por: **Joslei Laura Biavati** em: 20/04/2022 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6a0f3729b4596c5d75fd01715175a086**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISICOES**

---

**Protocolo:** 18.823.945-5  
**Assunto:** LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A SEDE DE GUARATUBA.  
**Interessado:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
**Data:** 27/04/2022 12:21

---

**DESPACHO**

À Gestão de Contratações

Srta. Camila Hellmann Pichler,

1. Trata-se de procedimento instaurado com vistas a aquisição de Água Mineral para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Guaratuba.

2. O procedimento veio ao DCA para cumprimento do ponto 5.1 do Despacho às fls. 2-4.

2.1. Caso necessário, contatar os departamentos envolvidos para esclarecimentos e complementações;

3. Após, solicita-se acompanhamento da sequencia do procedimento até a conclusão das atividades atinentes à esta Gestão.

Cordialmente,

Nelson Cavalaro Junior - Supervisor do DCA em exercício

Curitiba, data da assinatura digital.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nelson Cavalaro Junior** em 27/04/2022 12:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Nelson Cavalaro Junior** em 27/04/2022 12:21.

Inserido ao protocolo **18.823.945-5** por: **Nelson Cavalaro Junior** em: 27/04/2022 12:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**df650946a9c3b14436ed6281040af70d**.



## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.823.945-5.

Curitiba, data assinatura digital.

Para: Departamento de Contratos - DPC.

**Assunto: Análise de Termo de Referência. Minuta Contratual.**

**Sr. Coordenador,**

1. Trata-se de procedimento instaurado com vistas a aquisição de Água Mineral para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Guaratuba.
2. Os autos contam com (i) autorização de instrução às fls. 02 e ss. (ii) especificação técnica fls. 07 e ss.
3. O presente protocolado veio a essa gestão para elaboração do Termo de Referência Preliminar (TR).
4. Cumpre salientar que o TR fora elaborado nos mesmos moldes dos protocolados para aquisição de água mineral 20 Lts para as sedes descentralizadas, ou seja, a aquisição será mediante contrato estimativo (despacho CGA, fl. 2, item 3).
5. Diante do exposto, encaminham-se os autos para elaboração da minuta contratual acerca da versão preliminar do Termo de Referência juntado no campo “Anexos” do sistema eProtocolo Digital<sup>1</sup>.

Cordialmente,

**Camila Hellmann Pichler**  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

<sup>1</sup> Incluída no campo “Anexos” do sistema eProtocolo Digital por Camila Hellmann Pichler, no dia 25/05/2022, às 10h43min.





ePROTOCOLO



Documento: **Despacho510DPCAquisicaoAguaMineral20LtsGuaratuba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 25/05/2022 10:50.

Inserido ao protocolo **18.823.945-5** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 25/05/2022 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8f5c140f6e8fc37ed337ed0965476d74**.

## DESPACHO

Curitiba, 26 de maio de 2022.

REFERÊNCIA: P. 18.823.945-5

**Para: Gestão de Planejamento de Contratações.**

Sr. Eduardo Stroparo.

**Assunto: Termo de Referência Preliminar – Aquisição de água mineral para a sede da DPPR em Guaratuba.**

1. Trata-se de abertura da fase interna de licitação instaurada pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), de acordo com o art. 5º, V, da Resolução DPG nº 248/2021, com fito na aquisição de água mineral para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Guaratuba.
2. Considerando os despachos de fls. 2-4 e 11, encaminha-se para análise e apresentação das cláusulas básicas e minuta contratual.

Atenciosamente,

BRUNO CAMPOS FARIA  
Supervisor do Departamento de Contratos

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**INFORMAÇÃO Nº 425/2022/CDP**

Protocolo: 18.823.945-5

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** Contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda, até 110 unidades) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Guaratuba.

**Valor exercício corrente:** R\$ 1.870,00.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 250 - Diretamente Arrecadados.

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se terem sido estimados repetidos impactos nos exercícios de 2022 e 2023, considerando a natureza do objeto, sob demanda e sem a fixação de interstício para a prestação dos serviços, por um período de 12 meses, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo, efetivamente, ao saldo de visitas a serem demandadas.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **18.823.9455\_IO\_425.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/10/2022 14:43.

Inserido ao protocolo **18.823.945-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/10/2022 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**39d519e2b95b3a2a91371d04217c2417**.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR - POR SUBELEMEN TO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2022									
Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	SUBELEMEN TO	MERCADO	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor
Processos com Dispensa de Licitação por valor - com Termo de Dispensa									
17.743.818-9	0003/2022	15/3/2022	CDP 015/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 110 unidades de Água mineral 20L. Campo Mourão.	Serviços/Compras	PAMELA LENARA M TORRES	1.540,00
17.747.774-5	0004/2022	22/3/2022	CDP 091/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 76 unidades de Água mineral 20L. Cascavel.	Serviços/Compras	ALEXANDRE E TAVARES LTDA - ME	874,00
17.714.840-7	0005/2022	24/3/2022	CDP 074/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 75 unidades de Água mineral 20L. Pato Branco.	Serviços/Compras	ADILSON MASCHIO	1.200,00
17.743.423-0	0006/2022	31/3/2022	CDP 089/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 140 unidades de Água mineral 20L. Umuarama.	Serviços/Compras	COMERCIO DE AGUA MINERAL XODO LTDA. - ME	1.526,00
17.725.964-0	0007/2022	24/3/2022	CDP 117/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 240 unidades de Água mineral 20L. Cornélio Procopio.	Serviços/Compras	ALBUQUERQUE COMERCIO DE GAS LTDA	3.360,00
17.747.511-4	0009/2022	31/3/2022	CDP 090/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 72 unidades de Água mineral 20L. Guarapuava.	Serviços/Compras	LUIZ CARLOS IDA ME	1.036,80
17.725.825-3	0010/2022	31/3/2022	CDP 105/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 200 unidades de Água mineral 20L. Apucarana.	Serviços/Compras	APUCARANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	2.600,00
17.744.063-9	0018/2022	28/7/2022	CDP 162/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 40 unidades de Água mineral 20L. Cianorte.	Serviços/Compras	CIA GAS CIANORTE LTDA	560,00
17.714.504-1	0037/2022	27/5/2022	CDP 272/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 145 unidades de Água mineral 20L. Fco. Beltrão.	Serviços/Compras	BLUE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	1.740,00
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária									
18.823.945-5			CDP 425/2022	33903007	ÁGUA MINERAL	Fornecimento sob demanda de 145 unidades de Água mineral 20L. Guaratuba	Serviços/Compras	PEDRO HENRIQUE MARTINS HRUSCHKA . ME	1.870,00
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro de Preços									
Outras Compras Diretas - Suprimento de Fundos									
Valores provisionados pelo Planejamento Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitação por Valor									

**VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS** Serviços/Compras **16.306,80**

**TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS** Serviços/Compras **17.600,00** DECRETO FEDERAL 9.412/2018

**SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NO SUBELEMEN TO DE DESPESA / PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS** Serviços/Compras **1.293,20**

Este quadro permite identificar o saldo ao adotar como critério (não absoluto) o subelemento de despesas para agrupar as despesas de mesmo objeto no exercício.

Lei 8.666/93  
Art. 24. É dispensável a licitação:  
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da **mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente**;  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a **parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**;

Segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 6º:  
Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:  
I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;  
II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;



ePROCOLO



Documento: **18.823.9455\_IO\_425\_anexol.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/10/2022 14:43.

Inserido ao protocolo **18.823.945-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/10/2022 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**eb86df4526b4532d29befb9e5a269412**.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
[JPD920]

SIAF &gt; Despesa &gt; Pré Empenho

## Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1								04			
Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	*18.823.945-5*	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
17/10/22	147228	22000852	0760	6009	33903007	Gêneros de Alimentação	Fornecimento sob demanda de 110 unidades de Água mineral Galão de 20L. Guaratuba. P.: 18.823.945-5.		72.425,16	1.870,00	70.555,16



### **3) Pesquisa de preço**

**QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO**

**Protocolo: 18.823.945-5 - Aquisição água mineral Guaratuba**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ/DADOS	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
1	110	Água Mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades. PESO LÍQUIDO: 20 Litros						R\$ 17,58	R\$ 1.933,80
		Preços Públicos		PE 08/2022	MINISTÉRIO DA ECONOMIA		R\$ 17,00		
		Preços Públicos		PE 1857/2021	ATA SEAP		R\$ 15,88		
		Cotação fornecedor		05.483.386/0001-53	ADRIANO BEBIDAS	(41) 3442-2824	R\$ 16,00		R\$ 1.760,00
		Cotação fornecedor		11.351.536/0001-78	DIST. MARTINS	Pedro Henrique Martuins Hruschka/ (41) 3442-2333/pedro_martins13@hotmail.com	R\$ 17,00		R\$ 1.870,00
		Cotação fornecedor		05.495.811/0001-24	PARAÍBA GÁS ÁGUA E BEBIDAS	Valgnei Carvalho Menezes	R\$ 22,00		R\$ 2.420,00

Curitiba, 13/10/2022  
 CAMILA HELLMANN PICHLER  
 Gestão de Contratações  
 DCA

## **4) Termo de referência**



**PROTOCOLO: 18.823.945-5**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Guaratuba.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimada
1	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança. PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	110 un.

2.1 O quantitativo mencionado neste Termo de Referência na tabela acima, é apenas uma estimativa de consumo referente ao período de 12 meses. O quantitativo, no entanto, será realizado conforme demanda mensal.

2.2 A DPPR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de 110 garrafões é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente a um ano, contado a partir da efetiva formalização do contrato. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

2.3 A contratada deverá fornecer os vasilhames em regime de comodato durante a vigência do contrato e, mesmo após, até o integral consumo de seu conteúdo.

2.4 Os galões entregues devem estar válidos, devendo ser respeitado o contido na Portaria nº 387/2008 do Ministério de Minas e Energia.

2.4.1 Demais exigências aplicadas:



- a) Número do registro do Produto na ANVISA, de acordo com Resolução RDC nº 23/2000 – Dispõe sobre O Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.
- b) Atender normas vigentes do DNPM/Ministério de Minas e Energia;
- c) Atender normas vigentes no Ministério da Saúde;
- d) Fabricante;
- e) Marca; e
- f) Validade do produto.

2.5 A responsabilidade de verificação da validade do garrafão será da CONTRATADA e terá a fiscalização do SERVIDOR que estiver recebendo o produto embalado.

2.6 O instrumento utilizado para formalização da contratação será mediante contrato estimativo para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes (Acórdão 440/2020 do TCE/PR).

### **3 DAS CLÁUSULAS GERAIS**

3.1 A CONTRATADA deverá entregar e efetuar a substituição dos garrafões conforme as normas vigentes, verificando para isto a validade do garrafão, ou seja, dentro do prazo exigido pelos órgãos fiscalizadores dentre outros.

3.2 Os produtos devem ser entregues em galões lacrados, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.4 A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.



3.5 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

3.6 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, A CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

3.7 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

3.8 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

#### **4 DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

4.1 Os pedidos de fornecimento serão realizados por meio de ORDEM DE FORNECIMENTO de água mineral e poderão ser feitos através de telefone e/ou e-mail disponibilizados pela CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá efetuar os fornecimentos dos objetos deste contrato em horário a combinar com o responsável pelo recebimento do item, de Segunda à Sexta-Feira, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido efetuado por meio da ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.3 Fornecimentos efetuados sem a referida ORDEM DE FORNECIMENTO não poderão ser cobrados da CONTRATANTE, bem como cobrança de garrações entregues que não estejam dentro do prazo de validade;

#### **5 DA ENTREGA**

5.1 A quantidade de galões será estipulada na ORDEM DE FORNECIMENTO e deverá ser entregue em até 24 horas, (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que



solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada a devida justificativa).

5.2 Para os pedidos realizados nas vésperas de feriados ou finais de semana, o prazo a que se refere o item 6.1 será contado a partir do 1º dia útil subsequente.

5.3 A entrega deverá ser realizada no endereço, data e horários estabelecidos pela Sede solicitante.

5.4 A entrega deverá ocorrer em dia útil previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento.

## **6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1 Caberá à Sede solicitante o controle do quantitativo disponível dos galões de água referentes ao total estimativo para o mês de referência.

6.2 Caberá à Sede solicitante a emissão dos pedidos e o acompanhamento da entrega, bem como o recebimento definitivo dos galões.

## **7 DO PREÇO**

7.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## **8 DO RECEBIMENTO**

8.1 O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, no ato da entrega, mediante recibo assinado pelas partes após a comunicação do contratado. As Notas Fiscais devem ser emitidas mensalmente.



8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar recibo com o quantitativo total fornecido, com data e local.

8.3 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.4 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).





9.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

## **10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 11.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 11.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.4 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

- 11.6 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 11.7 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE**

- 12.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 12.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.
- 12.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
- a) Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
  - b) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
  - c) Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
  - d) Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.



- 12.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;
- 12.5 Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 12.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 12.7 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 12.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 12.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 12.10 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;



- 12.11 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 12.12 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 12.13 A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
- 12.14 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

### **13 DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 13.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 13.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;



- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

15.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



---

Curitiba, data da assinatura digital.

**CAMILA HELLMANN PICHLER**

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições



## **5) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO Nº 220/2022

Protocolo nº 18.823.945-5

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO. ÁGUA MINERAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Possibilidade de dispensa da licitação em razão do valor estimado do contrato não exceder o teto de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentas reais) determinado no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/97 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

3.Constatação de viabilidade de formalização por instrumento de contrato, embora seja também possível o instrumento equivalente por se tratar de objeto com entrega imediata, consoante ao disposto no art. 108, inciso I, parágrafo 1º da Lei 15.608/07.

4.Vedação de subcontratação é ato discricionário da Administração.

5. Parecer positivo.

### *À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*

#### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais objetivando a aquisição de água mineral natural para sede de Guaratuba após a recusa de assinatura contratual em Ata de Registro de Preços (fls. 02-04).

2. Acostou-se a especificação técnica preliminar do objeto do contrato (fls. 07-09) e termo de referência (anexo) com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contratos (fls. 12-14).



3. Compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional houve o aceite do termo de referência pelo Coordenador-Geral de Administração, dando-se seguimento ao feito (fls. 15-16).
4. Realizou-se pesquisa de mercado para composição do orçamento estimativo diretamente com fornecedores e por intermédio da ferramenta de busca online em que se averigua os preços públicos (fls. 20-38).
5. Verificou-se que a empresa Distribuidora Martins apresentou a proposta mais vantajosa com o valor total de R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta) e apresentação de toda a documentação necessária, razão pela qual se entendeu pela possibilidade de dispensa licitatória (fls. 39-40).
6. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 63-68).
7. Juntou-se a documentação da empresa acima indicada para análise (fls. 55-61). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
8. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

9. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da aquisição de água mineral natural para a sede desta instituição localizada no município de Guaratuba-PR.
10. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
11. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.
12. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

<sup>1</sup> NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



13. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que se verifica a inviabilidade de competição (inexigibilidade) e outra em que, a despeito de se ter viabilidade, mostra-se mais adequado afastar a licitação a fim de se promover um processo mais eficiente e célere (dispensa).
14. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 41-53) verifica-se seu enquadramento como compra porque é uma aquisição de bens remunerada (art. 4º, inciso VIII da Lei Estadual nº 15.608/97).
15. Dada a natureza do objeto, constata-se a possibilidade de dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentas reais), conforme disposto no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/97 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.
16. Ocorre que, para além do requisito financeiro acima referido, faz-se necessário verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida no art. 35, § 4º da Lei 15.608/07.
17. Em um primeiro momento, cumpre-se ressaltar que a justificativa da contratação encontra respaldo na necessidade de necessidade de consumo de água potável. Isso porque, a sede não possui purificadores de água instalados, tal qual existente em outras sedes, dependendo da aquisição de galões para ter água sem sujidades ou organismos que comprometam a qualidade.
18. O objeto do contrato foi definido de forma precisa, suficiente e clara consoante a especificação técnica preliminar (fls. 07-09) e termo de referência atualizado (fls. 41-53).
19. A pesquisa de preços contou com a solicitação de orçamento diretamente com prestadoras de serviço e com a busca no Banco de Preços (fls. 20-38).
20. Com o resultado da avaliação da composição de custos, elaborou-se quadro de cotação consolidado (fl. 54) que demonstra o valor global médio do objeto em R\$ 1.933,80 (mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).
21. Retira-se do quadro que estima o custo do objeto de contratação que a empresa Distribuidora Martins apresentou a segunda proposta mais vantajosa, todavia, preencheu todas as condições de habilitação, diferente da primeira que possui débitos fiscais (item 03 - fl. 39).



22. O menor preço encontrado na pesquisa orçamentária está abaixo da média encontrada e somado ao cumprimento das exigências legais caracteriza a circunstância fática substancial da autorização para a contratação direta por dispensa de licitação.
23. Há expressa indicação do valor estimado para a contratação (fl. 63) que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 66-67) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 68).
24. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 60-61).
25. Juntou-se prova da regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 56-58), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 59) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 55).
26. As razões da escolha do contratado residem, por isso, na oferta do menor preço dentre a média encontrada e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 39-40) e pelo Coordenador de Planejamento (fls. 66-67).
27. Salienta-se que, embora a última dispensa de licitação por valor (protocolo 17.744.063-9) tenha ocorrido em 27.05.2022 (fl. 64), o objeto de contratação é distinto ao presente, porque se trata de outra sede, razão pela qual não incide a vedação de licitação sucessiva prevista no art. 36 da Lei Estadual nº 15.608/97.
28. Em relação aos termos contratuais, tem-se firmada a possibilidade de aquisição de água mineral, por dispensa de licitação, mediante contrato sob demanda, conforme exarado no Parecer Jurídico nº 136/2021, consubstanciado no protocolo nº 17.747.774-5.
29. A formalização por termo de contrato é possível, embora seja também viável o instrumento equivalente em vista da possibilidade de entrega imediata do objeto de contratação (art. 108, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/07)
30. É fundada a vedação de subcontratação prevista no contrato (anexo) na medida em que a possibilidade de transferência da execução do serviço é facultada pela Administração. Em verdade, a regra nos contratos administrativos é a



impossibilidade de transferência da execução para terceiros, sendo que a subcontratação somente será possível se previamente prevista no edital e no contrato<sup>2</sup>.

31. A duração de 12 (doze) meses não ultrapassa à vigência do crédito orçamentário, estando de acordo com o art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/07.

32. Assim, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

### III. CONCLUSÃO

33. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por dispensa de licitação.

34. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

35. É o parecer.

36. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG nº 104/2020.

Curitiba/PR, 20 de outubro de 2022.

RICARDO  
MILBRATH  
PADOIM:04306367  
924

Assinado de forma digital  
por RICARDO MILBRATH  
PADOIM:04306367924  
Dados: 2022.10.20  
11:12:40 -03'00'

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

<sup>2</sup> AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – 3. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020, p. 257.



ePROCOLO



Documento: **22018.823.9455DISPENSADELICITACAOCONTRATAODIRETAAGUAMINERALGUARATUBA.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 20/10/2022 11:12.

Inserido ao protocolo **18.823.945-5** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 20/10/2022 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1cb64fbb3b37cf07a6074572a4975422.**

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**Protocolo nº 18.823.945-5**

## DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) com o objetivo de contratar fornecimento de água mineral para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), tendo em vista a recusa da empresa DJ Comércio de Produtos de Limpeza Ltda em assinar o contrato decorrente do lote nº 09 da Ata de Registro de Preços nº 986/2021 do PE n. 986/2021-SEAP. No mesmo expediente, a CGA registrou que a licitação deve seguir a mesma estrutura adotada nos demais processos de aquisição de água mineral para as sedes descentralizadas da DPE-PR, ou seja, mediante contrato estimativo. Ainda, estabeleceu o rito ordinário a ser seguido e remeteu os autos ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para a definição de especificações técnicas (fls. 2-6).

2. O DIM realizou a estimativa de quantitativos e indicou a seguinte descrição do objeto: Água mineral natural; Classificação: Sem gás; Características adicionais: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam sua qualidade; Embalagem: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança; Peso Líquido: 20 litros; 110 unidades. Também solicitou a inclusão, no termo de referência, de alguns pontos referentes à ata de registro de preços (fls. 7-9).

3. Os autos seguiram ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA), que elaborou o Termo de Referência Preliminar (Anexo 2 deste protocolado) e encaminhou os autos ao Departamento de Contratos para elaboração de minuta contratual (fls. 10-11).

4. O Departamento de Contratos juntou a minuta do contrato (Anexo 3 deste protocolado), contemplando as seguintes cláusulas básicas: prazo de vigência, preço, recebimento, condições de pagamento, revisão e reajuste, fiscalização, sanções administrativas (fls. 12-13).

5. O DCA, então, consolidou as alterações e anexou o Termo de Referência Preliminar (Anexo 4 deste protocolado), que tem como objeto a contratação de fornecimento de água

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



mineral em galão de 20 litros mediante contrato estimativo para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes (Acórdão 440/2020 do TCE/PR), e forma de pagamento mensal de acordo com a quantidade consumida efetivamente no mês de referência, encaminhando-o à CGA para fins de aprovação (fl. 14).

6. A CGA apontou pontos redundantes no TR Preliminar consolidado (“Do Pagamento”, “Do Preço” e “Do Recebimento”) e indicou as alterações necessárias. Feitas essas ressalvas, manifestou-se pela concordância com o TR proposto, restituindo os autos ao DCA para pesquisa de mercado (fl. 15-16).

7. Após as devidas alterações no TR (versão definitiva às fls. 41-53), seguiram os autos para a Sede de Guaratuba, a fim de dar prosseguimento ao feito e proceder à pesquisa de mercado com os fornecedores locais (fl. 17).

8. A Sede da DPE-PR de Guaratuba realizou ampla pesquisa de mercado com os fornecedores, tendo sido recebidas três cotações válidas das seguintes empresas: (a) Adriano Bebidas; (b) Distribuidora Martins; e (c) Paraíba Gás Água e Bebidas. A proposta mais vantajosa foi da empresa Adriano Bebidas (valor unitário: R\$ 16,00), porém, após sucessivos contatos da sede de Guaratuba com o proprietário, não houve regularização da certidão dos tributos federais (fls. 18-38).

9. Em razão disso, o DCA procedeu à negociação com o segundo colocado – Distribuidora Martins (valor unitário: R\$ 17,00) – solicitando-se a manutenção do valor da proposta classificada em primeiro lugar, mas a empresa indicou a impossibilidade de redução do preço. Registrou-se, também, que o fornecedor Paraíba Gás Água e Bebidas não tem regularidade perante a Fazenda Estadual. Dessa forma, a proposta mais vantajosa e válida foi a da empresa Distribuidora Martins, no valor total de R\$ 1.870,00 (hum mil, oitocentos e setenta reais). O DCA ainda consultou preços públicos para a elaboração do quadro consolidado de cotações (fls. 19-40).

10. Assim, foram remetidos à Coordenadoria de Planejamento (CDP): (i) Quadro Consolidado de Cotações (fl. 54); (ii) documentos de habilitação da DISTRIBUIDORA MARTINS (razão social: PEDRO HENRIQUE MARTINS HRUSCHKA) – Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 55); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 56); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal (fl. 57); Certidão Negativa da Fazenda

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Municipal de Guaratuba (fl. 58); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 59); Consulta no GMS (fl. 119); Consulta no Portal da Transparência do Governo do Paraná (fl. 61) –; e (iii) dados da empresa Distribuidora Martins (fls. 62).

11. Foi juntada a Indicação Orçamentária (Informação n. 425/2022), certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor no exercício financeiro de 2022 (fls. 63-65).

12. A CDP entendeu oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação em razão do valor; atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional; e solicitou a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 68), bem como o posterior encaminhamento à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise (fls. 66-67).

13. No Parecer Jurídico n. 220/2022, a COJ opinou pela possibilidade de aquisição de água mineral por meio de dispensa de licitação, “mediante contrato sob demanda, conforme exarado no Parecer Jurídico nº 136/2021, consubstanciado no Protocolo nº 17.747.774-5”, não se verificando impedimentos para o prosseguimento do feito (fls. 69-73).

14. É o relatório.

15. Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI<sup>1</sup>, da Resolução DPG nº 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

16. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

17. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

<sup>1</sup> Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.<sup>2</sup>

18. Com base no dispositivo legal ora transcrito, bem como no **Parecer Jurídico n. 220/2022** (fls. 69-73), exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ), e no Despacho da Coordenação de Planejamento (fls. 66-67), os quais se acatam integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor total do objeto da contratação corresponde a **R\$ 1.870,00 (hum mil, oitocentos e setenta reais)**, não excedendo, portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal n. 9.412/2018.

19. Quanto à escolha do fornecedor – empresa Distribuidora Martins, razão social: PEDRO HENRIQUE MARTINS HRUSCHKA –, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos e que corresponde à melhor proposta (fl. 54); e há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 66-67). Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 114-124), incluindo Consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e ao GMS (fls. 119-121).

20. Ainda quanto à documentação da futura contratada, faz-se necessária a juntada do Cartão CNPJ e do comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o que se faz na presente decisão.

21. A CDP acostou **Informação n. 425/2022/CDP** contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2022 (fls. 63-65), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 66-67). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 68).

<sup>2</sup> Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



22. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1933, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 220/2022 (fls. 69-73).

23. Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde ao fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda, até 110 unidades) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Guaratuba, conforme demais especificações constantes no TR definitivo (fls. 41-53).

24. Diante do exposto:

a) Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, conforme especificações constantes nestes autos às fls. 41-53;

b) Junte-se o Cartão CNPJ e o comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da futura contratada;

c) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para competente publicação;

d) Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e, após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **18.823.9455AutorizadispensaValorAguam mineralGuaratuba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 27/10/2022 14:16.

Inserido ao protocolo **18.823.945-5** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 26/10/2022 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**8aa8f550b7cb58fc11ef35a993d7504**.

FILTRO <<

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

<< OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11351536000178 ✖

LIMPAR

Data da consulta: 26/10/2022 08:30:11  
Data da última atualização: 24/10/2022 20:00:06

### Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO ▲	UF DO SANCIONADO ⇅	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA ⇅	TIPO DA SANÇÃO ⇅	DATA DE PUBLIC/ DA SANÇÃO ⇅
Nenhum registro encontrado						

< ANTERIOR | PRÓXIMA >

Exibir 15 resultados ▾ | PAGINAÇÃO COMPLETA



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2022**  
PROTOCOLO 18.823.945-5

- OBJETO:** Aquisição de até 110 (cento e dez) unidades de galões de água mineral de 20 (vinte) litros, sob demanda, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 18.823.945-5.
- CONTRATADO:** **PEDRO HENRIQUE MARTINS HRUSCHKA**  
**Nome fantasia: ---**
- CNPJ:** 11.351.536/0001-78
- DO PREÇO:** **R\$ 1.870,00** (mil oitocentos e setenta reais)
- ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**  
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes  
**Fonte:** 250 – Diretamente Arrecadados  
**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**  
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Garantir o fornecimento de água mineral para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Guaratuba/PR.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 54 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) n. 15.608/2007 c/c art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento 22000820 Tipo de Documento OU Data de Emissão 08/11/22  
Pedido de Origem 22000852 Tipo de Pedido de Origem OR  
Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP  
Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP  
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96  
Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

### Características

Recurso Normal Tipo Empenho 3 Global  
Adiantamento NÃO Diferido  
Obra NÃO Previsão Pagamento 08/11/22  
Utilização 4 Despesas que terão uso imediat N. Licitação 041/2022 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa  
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato .  
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio  
P.A.D.V. 00 N. SID

### Credor

Credor 147228 - PEDRO HENRIQUE MARTINS HRUSCHKA . ME CNPJ 11.351.536/0001-78  
Endereço PONTA GROSSA, 773 - 0 - CENTRO  
GUARATUBA - PR BR  
CEP 83280000  
Banco/Agência 341/3733  
Conta 20028/5

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903007 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais)

Histórico

Fornecimento sob demanda de 110 unidades de Água mineral Galão de 20L. Guaratuba. P.: 18.823.945-5.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 08/11/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 09/11/22 12:11:27 Criador por BRCOSTA

Página 1